

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº004/2024 1

DECRETO Nº004/2024

"Dispõe sobre as proibições a serem observadas durante as festividades do período carnavalesco no Município de Lago do Junco, visando garantir a segurança, a ordem pública e o bem-estar dos cidadãos, e estabelece outras providências."

MARIA EDINA ALVES FONTES, Prefeita Municipal de Lago do Junco, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas, e

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas e a necessidade de assegurar a segurança dos participantes, brincantes e trabalhadores Juncoenses;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar e Regular a atuação da Polícia Militar e da Segurança Privada, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que o período carnavalesco é marcado por manifestações culturais e eventos com grande público brincante, onde há grande volume de vendas do comércio formal e informal;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as vendas dos barraqueiros e comerciantes estabelecidos no circuito carnavalesco da Avenida Câmara Lopes;

CONSIDERANDO o poder discricionário do Poder Executivo Municipal para regulamentar o acesso e as atividades nos eventos carnavalescos;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica estabelecido que a entrada de cerveja em lata no circuito carnavalesco localizado na Avenida Câmara Lopes durante todo o período de realização das festividades de Carnaval será permitida exclusivamente para consumo próprio do folião, sendo

expressamente proibida a entrada de grandes quantidades em qualquer hipótese. Esta medida tem como objetivo principal fomentar a economia local, incentivando os foliões a consumirem as bebidas disponíveis nos estabelecimentos comerciais e barraquinhas do circuito, contribuindo assim para o fortalecimento dos negócios locais e o aquecimento da economia municipal.

Artigo 2º- Os paredões de som, carros de som automotivo e similares estão autorizados a conduzir os blocos de carnaval até a entrada principal do circuito carnavalesco da Avenida Câmara Lopes. No entanto, é expressamente vedada a circulação desses veículos dentro do circuito carnavalesco, visando garantir a segurança e a fluidez do evento.

Artigo 3º - Fica estabelecido que apenas os barraqueiros e comerciantes previamente cadastrados serão autorizados a comercializar no circuito carnavalesco da Avenida Câmara Lopes durante o período de realização do carnaval no município de Lago do Junco.

Artigo. 4º- Ficam os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, ambulantes e estabelecimentos congêneres terminantemente proibidos de realizar a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, em garrafas de vidro, inclusive long necks, bem como o fornecimento de toda e qualquer bebida em copos de vidros, nos dias 09.02.2024, 10.02.2024, 11.02.2024, 12.02.2024, 13.02.2024 e 14.02.2024.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica à seguinte área: Avenida Câmara Lopes.

§ 2º Também fica terminantemente proibido o ingresso na área indicada no § 1º deste artigo com os produtos enumerados no caput ou objetos que vão contra a segurança do público, ainda que para consumo próprio.

Artigo. 5º- Os produtos referidos no artigo anterior, serão apreendidos se encontrados em posse de comerciantes estabelecidos e/ou ambulantes, ou ainda em posse de pessoas presentes nos eventos carnavalescos, mesmo que para consumo próprio, antes de proceder com a apreensão de bebidas contidas em garrafas de vidro, será

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 53240a46e1960224373552ce6682e47ed0320a13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



realizado um processo de orientação aos foliões. Esta orientação consistirá na sugestão para que transfiram o conteúdo das garrafas de vidro para recipientes plásticos, caso o folião se recuse a realizar o procedimento, a bebida será apreendida pelos agentes responsáveis pela fiscalização dos festejos carnavalescos.

Artigo 6º- Fica expressamente proibida a entrada de qualquer objeto cortante, perfurante, ou que represente risco à segurança e à integridade física dos foliões no circuito carnavalesco da Avenida Câmara Lopes. Isso inclui, mas não se limita a facas, tesouras, punhais, objetos pontiagudos, objetos de vidro, garrafas de vidro, bastões, e quaisquer outros instrumentos que possam ser utilizados como armas ou que possam causar ferimentos. Esta medida visa garantir um ambiente seguro e protegido para todos os participantes do evento, evitando incidentes que possam comprometer a segurança e a tranquilidade dos foliões durante as festividades de Carnaval.

Artigo 7º- Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, em consonância com as disposições legais vigentes que regulam o consumo de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Artigo 8º- Qualquer proibição estabelecida por este decreto poderá ser revista pela autoridade competente, mediante análise das circunstâncias e necessidades específicas do evento, com o intuito de garantir a eficácia das medidas adotadas e o pleno aproveitamento da festividade carnavalesca.

Artigo 9º- A fiscalização do cumprimento deste decreto será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em colaboração com as forças de segurança pública, garantindo assim o cumprimento das disposições estabelecidas e a preservação da ordem e da segurança durante o Carnaval na Avenida Câmara Lopes.

Artigo 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DO
JUNCO/MA,
EM 08 DE FEVEREIRO 2024, 64º ANOS DA FUNDAÇÃO DE
LAGO DO JUNCO.**

**MARIA EDINA ALVES FONTES
Prefeita Municipal**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 53240a46e1960224373552ce6682e47ed0320a13
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA HOSANO GOMES FERREIRA, CENTRO
LAGO DO JUNCO - MA, CEP: 65710-000
Email: diario@lagodojunco.ma.gov.br
Telefone: (99)36341-193

MARIA JOSÉ CORTEZ BARROS DIAS

CHEFE DE GABINETE

THALES NATAN LIMA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDINA ALVES FONTES

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 09/02/2024 09:31:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 53240a46e1960224373552ce6682e47ed0320a13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

